



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Dilermando de Aguiar

compras@dilermandodeaguiar.rs.gov.br

Av. Ibicuí, S/ N° - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4207 – Fone/Fax: (55) 3612.4901

PUBLICADO NO MURAL
De 19/04/2017 à 19/05/2017
(Imprensa oficial – Lei Municipal n°
191/2001)

Ana Paula Balconi
Servidora Responsável

CONTRATO 021/2017

Contrato de Prestação de Serviços que celebram entre si, o Município de Dilermando de Aguiar e o Agricultor/Empreendedor Vilson Steindorff Filho, conforme EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 001/2017.

PREÂMBULO

Contrato celebrado entre o Município de Dilermando de Aguiar, inscrito no CNPJ sob o número 01.609.404/0001-40, estabelecido à Avenida Ibicuí, s/n°, nesta cidade, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Claiton Sauzem Ilha, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. Vilson Steindorff Filho portador da Cédula de Identidade n° 9061443215 e CPF n° 999.108.370-72, residente e domiciliado à localidade de Corredor dos Rochas, em Dilermando de Aguiar – RS doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente contrato para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de gênero alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios em anexo nesse edital, de Chamamento Público n° 001/2017, para alimentação escolar durante o primeiro semestre de 2017.

CLÁUSULA II – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente edital, ocorrerão nas dotações orçamentárias para os projetos e atividades previstos na LDO para o exercício de 2017, nas despesas correntes sob elemento de despesa.

CLÁUSULA III – DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado, mediante nota fiscal apresentada no ato de entrega da mercadoria, em até quinze dias úteis, após o aceite definitivo dos gêneros.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Dilermando de Aguiar

compras@dilermandodeaguiar.rs.gov.br

Av. Ibicuí, S/ N° - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4207 – Fone/Fax: (55) 3612.4901

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA-IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

Se o pagamento se efetuar através de operação interbancária, a tarifa cobrada pelo banco será descontada do valor a transferir.

CLÁUSULA IV – DOS PRAZOS DE ENTREGA

As entregas dos produtos da alimentação escolar serão realizadas na Escola Municipal de Educação Infantil Criança Feliz, na Rua Maurício Picantet, s/n, centro, cidade de Dilermando de Aguiar, nas datas estabelecidas no cronograma de entrega anexo e no horário das 08h00min às 10h30min. Deve ser informado junto às notas fiscais o nº da DAP – Declaração de Aptidão ao PRONAF de cada produtor.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

O contratado obriga-se a:

- a) Efetuar a entrega dos gêneros alimentícios em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Administração;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da qualidade produto;
- c) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente certame;
- d) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida justificativa, por escrito;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame;
- f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- g) Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz, para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, ambientais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Vilson



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Dilermando de Aguiar

compras@dilermandodeaguiar.rs.gov.br

Av. Ibicuí, S/ N° - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4207 – Fone/Fax: (55) 3612.4901

A Contratante obriga-se a:

- a) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidores especialmente designados;
- b) Efetuar o pagamento no prazo previsto;
- c) A Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.
- d) O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA VII – DO ACOMPANHAMENTO

O acompanhamento e a fiscalização da aquisição do objeto contratado, ficará a cargo do CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Educação juntamente com o responsável técnico pelo programa de alimentação escolar do Município de Dilermando de Aguiar.

A fiscalização por parte do Município não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução na entrega dos produtos.

A fiscalização exercerá o controle a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas às disposições do contrato.

Quando forem utilizados recursos vinculados a fiscalização deve ser realizada conjuntamente com o CAE – Conselho de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Caso o CONTRATADO não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, antes da ocorrência do evento, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.

No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, ocasiões em que o fornecedor apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será aplicada ao fornecedor, sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até dois anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ao até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Dilermando de Aguiar

compras@dilermandodeaguiar.rs.gov.br

Av. Ibicuí, S/ N° - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4207 – Fone/Fax: (55) 3612.4901

Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada ao fornecedor a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

CLÁUSULA X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de São Pedro do Sul – RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dilermando de Aguiar, aos 19 (dezenove) dias do mês de abril do ano de 2017.

José Claiton Sauzem Ilha
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Vilson Steindorff Filho
CONTRATADO

Upiragibe Ferrari Pinheiro
OAB/RS 57.634

Testemunhas:

Sérgio Luiz Lopes Ferro
Secretário da Fazenda

Francisco José Maciel Júnior
Contador